



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

*Douglas Godinho Lautert Leite*

(4)

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7606 / 2021

Requerente: HANSEN & MELO LTDA. - ME

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Contato: HANSEN & MELO LTDA. - ME

Telefone: 45-99914-5344

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2

Descrição: SOLICITAÇÃO

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 27 de Julho de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE  
Protocolista

Anexo: REAGUSPE

314.714

Cascavel, 26 de julho de 2021.

Ofício nº 012/2021

A: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Departamento de Engenharia

A/C: Comissão de Fiscalização do contrato nº 756/2020.

De: Engº André Luis Bellei

Engenheiro Civil - Hansen &amp; Melo Ltda.

Ref.: Solicitação de reajuste de preços - Contrato nº 756/2020.

Dados gerais do contrato:

- Nº contrato - 756/2020;
- Data de assinatura do contrato: 23 de setembro de 2020.
- Data de assinatura da ordem de serviços: 17 de novembro de 2020.
- Data base da proposta orçamentária: 25 de julho de 2020.
- Data base do orçamento da planilha orçamentária (prefeitura): SICRO 10/2019 para o item AÇO CA-50.
- Período sem medição de serviços em visto a problemas de liberação financeira do convênio: 17/11/2020 a 20/04/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

A HANSEN E MELO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, sediada na Rua Flor de Maracujá 1484, Vila Unida, Corbélia, Paraná, vem na presença de Vossa Senhoria, requerer Reajuste dos preços do contrato em epígrafe.

Destaca-se o paragrafo terceiro do contrato:

PARAGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido caso ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Sendo assim, com a data da proposta em 25 de julho de 2020, o saldo remanescente de execução do contrato deve ser reajustado.

Para o presente pedido cabem as seguintes considerações:

- O insumo Aço CA-50 é objeto de reequilíbrio econômico financeiro do concreto, desta forma não está sendo incluso no presente pedido de reajuste;
- Os Item referente a serviços de execução de estacas de fundação e contenção são objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desta forma não está sendo incluso no presente pedido de reajuste;
- O Item orçamentário referente a concreto 40 Mpa foi objeto de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro para o quantitativo até então executado. No entanto, como a solicitação não foi realizada de maneira global para o item, o saldo remanescente do contrato será objeto de

**Hansen & Melo LTDA**

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

engeonengenharia@gmail.com

reajuste. Reajuste este, no item concreto que faz com que o valor fique adequado à realidade de mercado.

- Destaca-se que a celebração de um ano da proposta de preço se dá por fatores alheios a contratada, são eles:
  - o Assinatura do contrato em 23 de setembro de 2020;
  - o Assinatura da ordem de serviços em 17 de novembro de 2020;
  - o Período sem medição por problema com convênio financiador da obra: 17/11/2020 a 20/04/2021;
  - o Acréscimo de serviços não previstos no espoco geral do contato como: terraplenagem para rebaixo de greides e demolição de ponte existentes, serviços de embasamento com material pétreo para estabilização de greide referente a cota de trabalho para equipamentos de fundações, variação de profundidades de estacas de fundações e contenções não previstas no projeto original.

Sendo assim, o saldo contratual a ser executado tomado como base na quinta medição é apresentado na tabela 01:

Descrição	Valor
Valor global do contrato	R\$ 7.349.079,16
Valor executado até a Medição N° 05	R\$ 1.835.046,58
Saldo a executar do contrato	R\$ 5.514.032,58
Serviços referente a Aço CA 50	R\$ 2.026.405,36
Serviços referente a Estacas DN 40 em Solo	R\$ 330.625,00
Serviços referente a Estacas DN 40 em rocha	R\$ 502.775,00
Serviços referente a Estacas DN 50 em Solo	R\$ 239.680,00
Serviços referente a Estacas DN 50 em rocha	R\$ 561.000,00
Valor a resjustar	R\$ 1.853.547,22

Tabela 01: Saldo do contrato a reajustar.

Tem-se o índice INCC FI/FGV para os últimos 12 meses apresentado na figura 01 e no link de acesso a página.

#### Índice de Preço: INCC-DI/FGV

2020

Ano: 2021

Mês	Índice			
	Índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	852,809	0,89%	0,89%	9,37%
FEV	866,929	1,89%	2,80%	11,07%
MAR	880,265	1,30%	4,14%	12,23%
ABR	886,191	0,90%	5,08%	12,99%
MAI	907,899	2,22%	7,41%	15,26%
JUN	927,512	2,16%	9,73%	17,36%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br

Figura 01: INCC acumulado nos últimos 12 meses.

<http://indiceeconomicos.secovi.com.br/indicadormensal.php?idindicador=5>

9

Desta forma, o valor para o reajuste do contrato é demonstrado na tabela 02, no valor de R\$ 321.775,80 (trezentos e vinte e um mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

**Hansen & Melo LTDA**

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

✉ [engeonengenharia@gmail.com](mailto:engeonengenharia@gmail.com)

Saldo a reajustar	INCC	Valor a reajustar
R\$ 1.853.547,22	17,36%	R\$ 321.775,80

Tabela 02: Valor a reajustar do contrato.

Por fim, certos da aprovação do presente pedido de reajuste, ficamos à disposição para eventuais dúvidas e reafirmamos nosso compromisso com a execução do contrato em epígrafe.

Atenciosamente



Adriano Belloi  
Engenheiro Civil  
C.R.E.A. - PR 145218/0

**Hansen & Melo LTDA**

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

✉ [engeonengenharia@gmail.com](mailto:engeonengenharia@gmail.com)



Licitação: **CONCORRÊNCIA 002/2020**

Empresa Contratada: **HANSEN & MELO LTDA**


Objeto do Contrato: **Execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a rua Antônio Marcello, uma sobre a rua Bolívia, uma sobre a rua Venezuela e uma no encontro das ruas Ponta Grossa com Peru.**

### RESPOSTA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO

Em resposta à solicitação de reajuste de preço encaminhada pela empresa Hansen & Melo Ltda, a fiscalização informa que a obra se encontra com 24,97% dos serviços concluídos, após a realização do quinto boletim de medição, sendo que o seu andamento está em desacordo com o cronograma de obra previsto na proposta preços, por razões alheias a vontade da contratada estando, portanto, a mesma apta a receber o reajuste de preço previsto em contrato.

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2020.

  
**Vanios C. Biehl**  
Engº Civil – CREA/PR 26.006-D  
Decreto nº 202/2011

  
**Heloisa Bortot**  
Engª Civil – CREA/PR 190.277-D  
Arq. e Urb. – CAU nº 66.955-5

  
**Taiane Pachão Schio**  
Engª Civil – CREA/PR 187.015-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000803

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 756/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR e de outro a empresa HANSEN & MELO LTDA. - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HANSEN & MELO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 3537, sala 1, CEP: 85810090 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.699/0001-51, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. MARCO ANTÔNIO HANSEN, portador da cédula de identidade RG nº 10.320.691-0-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 062.790.619-22, residente na cidade de Cascavel - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1953 e suas alterações subsequentes e na proposta da CONTRATADA datada de 25/07/2020, decorrente da licitação realizada através da CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, processo nº 388/2020, conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	12798	Execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão, sendo:  1 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Bolívia: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pre-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coramento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 252,90 m². (Largura máximas: 12,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).  2 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Antônio Marcelo: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pre-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coramento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 312,90 m². (Largura máximas: 16,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).  3 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Venezuela: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pre-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coramento com conjunto de estacas em ambos os	5.869.807,44	1.479.271,73	7.349.079,16



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000804

lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 312,90 m². (Largura máximas: 16,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).				
4 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Encontro Rua Peru com Rua Ponta Grossa: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pre-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coramento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 904,80 m². (Largura máximas: 20,30 metros / Comprimento máximo: 69,48 metros).				

Valor individual de cada uma das pontes e da administração, conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão e obra R\$	Valor total R\$
1 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Bolívia.	1.296.563,36	294.765,82	1.591.329,20
2 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Antônio Marcelo.	1.132.856,70	255.514,86	1.388.371,56
3 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Venezuela.	711.625,35	159.664,94	871.290,29
4 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Encontro Rua Peru com Rua Ponta Grossa.	2.592.232,79	627.270,93	3.219.503,71
5 - Administração	136.527,22	142.055,18	278.582,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 7.349.079,16 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 177/2017 - ÁGUAS PR/ Contenção de Cheias no Rio Marreacas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6661 EA	11.001	15.451.1501.1.012	3.3.90.39.05.00	1122
6681			4.4.90.51.02.03	1122

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias e será contado a partir data da assinatura do Contrato de Empreitada, independente da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviços para execução das quatro pontes sobre o Córrego Urutago, poderá ser emitida no prazo de aproximadamente 6(seis) meses após a assinatura do contrato de empreitada, a depender da conclusão da obra da Concorrência 03/2019, especificamente em relação ao alargamento e aprofundamento do Córrego Urutago. A empresa responsável pela execução dos serviços da Concorrência 03/2019 realizará a demolição das pontes antigas e também a escavação do Córrego Urutago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante: a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030





- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de graves ocorrências na CONTRATADA ou atrasos por parte de seus eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados de data de assinatura do Contrato de Empreitada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA obriga-se a:
- Confeccionar e enviar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela Municipalidade;
  - Mantiver e conservar a placa da obra até o recebimento definitivo da obra;
  - Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
  - Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
  - Mantiver em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
  - Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
  - Mantiver no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
  - Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
  - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - Mantiver durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
  - Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
  - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e salutar;

Rua Urivarivo Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



- Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- Elaborar, para apresentação à aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/telefone.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em planilhas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na planilha orçamentária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em desconformidade do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de quaisquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no recinto das obras, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for diratado ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar containers, almoxarifado, escritório, oficinas, refeitório e banheiros no local da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar fornecimento de rede de energia elétrica, nas frentes de serviço e nas estruturas do canteiro de obra, e na falta de energia, geradores a diesel, bem como ponto de água nas frentes de serviço e estruturas do canteiro de obras, com fornecimento ininterrupto para as atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer notificação referada neste instrumento contratual deverá ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- O CONTRATANTE obriga-se a:
- Fornecer documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
  - Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
  - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
  - Garantir à CONTRATADA acesso a documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
  - Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
  - Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
  - Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
  - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
  - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável

Rua Urivarivo Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

técnico indicado pela contratada, o fiscal e responsável pelo Município pelo objeto contratado e o representante da empresa elaboradora dos projetos técnicos e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal e cópia(s) do(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação
  - 1) Da ART pela CONTRATADA;
  - 2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato e 3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
  - 4) Apresentação da Garantia Contratual prevista na cláusula nona
- f) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação
  - 1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem de obra conforme projeto/área de reformulação de acréscimo/área nova);
  - 2) Do Termo de Recebimento Provisório;
  - 3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - 4) Quando necessário, do AS BUILT da obra

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-86.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajustamento dos preços será concedido caso ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC-DIFGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:  
 $SR = S \cdot (112 / 10)$   
 R = SR - S

112 = índice INCC-DIFGV do 12º mês após proposta

10 = índice INCC-DIFGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

Rua Ocidentário, Favela dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-86 e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



SR = saldo reajustado  
 R = valor do reajuste

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos valores devidos a título de reajuste contratual serão oriundos de receita própria do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada apurar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovações nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescação do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO E DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A equipe de fiscalização e os gestores do contrato são os abaixo indicados, os quais serão designados por ato próprio, além como a sua eventual substituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá a gestão do contrato do Secretário Municipal de Viação e Obras, senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.088-04 e portador do RG nº 5.285.238-2, sendo que as rotinas administrativas para julgar as propostas, ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, aos quais competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal contratual e da empresa responsável pelo acompanhamento técnico as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Equipe Técnica Municipal, designada através da Portaria nº 210/2020, de 06 de julho de 2020, para fiscalização contratual é constituída dos seguintes servidores:

Rua Ocidentário, Favela dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-86 e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103





- a) Vários Carlos Biehl - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D  
 b) Heloisa Bortot - Arquiteta e Engenheira Civil - CAU-A66955-5 / CREA/PR  
 c) Dalcly Salvatti - Arquiteto e Urbanista - CAU A3511-4  
 d) Elio Vicente Pinto, Engenheiro Civil - CREA/PR 34348/D, e  
 e) Tajuane Pachão Schio - Engenheira Civil - CREA/PR 187015/D

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à Equipe Técnica Municipal o acompanhamento da execução contratual do objeto definido na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste instrumento informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá mensalmente a contar da formalização deste Contrato

a) A medição baseada nos serviços executados mediante elaboração do Boletim de Medição respectivo e com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos

b) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

c) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso, tudo com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo a substituição de(s) fiscal(is), este(s) deverá(ão) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT

**PARÁGRAFO QUINTO** - O responsável técnico pela execução da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor ANDRÉ LUIS BELLEI, engenheiro civil com especialidade em obras de arte especiais, inscrito no CREA PR sob o nº 143 278/D e portador do CEP nº 061.279.189-01.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais pontos enviados pelo CONTRATANTE

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;  
 b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários contem

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em qualquer momento da execução deste instrumento, constatando-se eventual necessidade o CONTRATANTE poderá efetuar a contratação de empresa especializada em acompanhamento e fiscalização de execução de obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e, pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolo de quaisquer de seus empregados ou prepostos

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não extingue nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão correspondência do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadquiridos pelo fiscal. Qualquer serviço material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente retido, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e dilucidar os problemas potenciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitadas os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "sempre" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou partes desastres em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver penalizações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária pericia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, sanando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, sanando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumirá e se responsabiliza direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dê origem a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil) não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Rua Otávio de Souza dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente ressarcir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas da prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo iníquo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades.

- a) Advertência.
- b) Multa de mora de 0,1% (zero virgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo.
- c) Multa compensatória, em caso de inidoneidade parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- d) Multa compensatória em caso de inadimplência total de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) Não manter sua proposta.

Rua Otávio de Souza dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



- e 3) Abandonar a execução do contrato
- e 4) Incurrir em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) Apresentar documento falso;
  - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento ou vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.5) Agr de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f.6) Ter sido condenado judicialmente por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
  - f.8) Ter sido condenado definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e descoberta da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.660/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo obrigatoriamente apresentar os documentos previstos na alínea 'g' da CLAUSULA OITAVA deste contrato.



**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de (insira nome da comarca), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HANSEN LTDA. - ME  
CONTRATADA  
MARCO ANTONIO HANSEN  
CPF Nº 062.790.619-22

JOSE CEPRODIMAR BORGES

TESTEMUNHAS:  
  
ANTONIO CARLOS BONETTI



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HANSEN & MELO LTDA. - ME.**

**ESPECÍE:** Contrato nº 756/2020 - Concorrência nº 2/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão, considerando a revogação da concorrência 001/2020.

**PRAZO:** 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.349.079,16 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6661	11.002.15.451.1501.1012	1122	3.3.90.39.05.00	De Exercícios Anteriores
6681	11.002.15.451.1501.1012	1122	4.4.90.51.02.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração

**PREÇO ELETRÔNICO Nº 112/2020 - UASG 087565 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13 de outubro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade: Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica e limpeza do chafariz da praça central Eduardo Virmond Suplicy, incluindo materiais de limpeza e produtos químicos.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas, do dia 13 de outubro de 2020, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pr-br](http://www.gov.br/compras/pr-br).

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações ou através do site: [www.gov.br/compras/pr-br](http://www.gov.br/compras/pr-br). Informações complementares através das telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2020.

MARIA DALL AGNOL

Prequeira

Publicado por:  
Daniela Raiz

Código Identificador:2BDDAFC3

**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HANSEN & MELO LTDA. - ME.**

**ESPECÍE:** Contrato nº 756/2020 - Concorrência nº 2/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão, considerando a revogação da concorrência 001/2020.

**PRAZO:** 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.349.079,16 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6661	11.002.15.451.1501.1012	1122	3.3.90.39.05.00	De Exercícios Anteriores
6681	11.002.15.451.1501.1012	1122	4.4.90.51.02.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raiz

Código Identificador:1B621BFA

**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.**

**ESPECÍE:** Ata de Registro de Preços nº 435/2019 - Pregão Eletrônico nº 66/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicofármacos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de entrega do ITEM 166 - GLEMEPIRIDA 2MG do contrato, conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 7174/2020.

Fica prorrogado o prazo de entrega do ITEM 166 - GLEMEPIRIDA 2MG do contrato em 60 (sessenta) dias, contados do momento do envio da nota de empenho.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raiz

Código Identificador:1B994AC2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTROENSE LTDA**

**ESPECÍE:** Contrato Administrativo nº 827/2019 - Inexigibilidade nº 69/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatório e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o Hospital no SUS e definir a sua inserção como componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde - RAS, conforme estabelecem as Portarias nºs 3.390/GM/MS/2013 e nºs 3.410/GM/2013.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 7677/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 27 de novembro de 2020.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Daniela Raiz

Código Identificador:4EFF5659

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **HANSEN & MELO LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **HANSEN & MELO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 3537, sala 1, CEP: 85.810-090, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51 na cidade de Cascavel – PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 162/2021, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 243.172,26 (duzentos e quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), com finalidade de recompor os preços dos itens referentes a armação de aço.

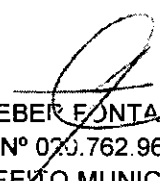
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 243.172,26 (duzentos e quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base na sexta alteração contratual anexa ao processo, fica alterado o endereço da Contratada para: **rua Amazonas, nº 254, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-080, na cidade de Cascavel – PR.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**HANSEN & MELO LTDA. - ME**  
**CONTRATADA**  
**MARCO ANTONIO HANSEN**  
 CPF Nº 062.790.619-22



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **HANSEN & MELO LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **HANSEN & MELO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Amazonas, 254, CEP: 85.813-080, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51 na cidade de Cascavel – PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 5396/2021, de 25/05/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços dos itens referentes a armação de aço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 152.305,12 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinco reais e doze centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**HANSEN & MELO LTDA. - ME**  
 CONTRATADA  
**MARCO ANTONIO HANSEN**  
 CPF Nº 062.790.619-22





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 193/2021

PROCESSO N.º : 7606/2021  
REQUERENTE : HANSEN E MELO LTDA – ME  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Trata-se de pedido protocolado em 27 de julho de 2021, formulado pela empresa **HANSEN E MELO LTDA – ME**, em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário do valor remanescente ao Contrato de Empreitada n.º. 756/2020 (Concorrência n.º. 02/2020), que tem por objeto a execução *contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King*, no valor total originalmente contratado de R\$ 7.349.079,16.

O caso comporta a aplicação da Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, do contrato com a incidência do índice INCC DI/FGV relativo ao período de 25/07/2020 a 25/07/2021, a ser aplicado sobre o saldo remanescente dos serviços efetivamente executados até essa data, considerando os aditivos realizados no período, a título de atualização dos valores.


Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica Municipal possa exarar parecer, solicitam-se os seguintes encaminhamentos:

(a) à Secretaria Municipal de Fazenda para que informe o histórico total de pagamentos da contratação, bem como seja informado o saldo do valor contratual após 25/07/2021 (12 meses da data da apresentação da proposta) a ser eventualmente atualizado mediante reajuste, tomando-se por base o Boletim de Medição emitido mais próximo dessa data;

(b) aos fiscais de execução da obra para que elaborem parecer técnico apontando o histórico de execução da obra e do andamento do seu cronograma no período entre a emissão da Ordem de Execução dos Serviços em 17/11/2020 a 25/07/2021, indicando eventuais atrasos e os seus motivos, bem como para apresentarem a memória de cálculo do reajuste nos termos da Cláusula Oitava do contrato e considerando as informações financeiras constantes dos autos.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



## INFORMAÇÃO

Processo nº: 7606/2021

Requerente: HANSEN E MELO LTDA.

Licitação nº: 02/2020 – Concorrência, Contrato nº 756/2020.

Assunto: Termo Aditivo – Reajuste Inflacionário

Trata-se de pedido formulado pela empresa Hansen e Melo Ltda. - ME, para reajuste inflacionário do valor remanescente do Contrato de Empreitada nº 756/2020 (Concorrência nº 03/2019).

Em atenção ao Despacho da Procuradoria Jurídica nº 193/2021, esclarecemos:

Até a data de 25 de julho de 2021, foram efetuados pagamentos à requerente no valor de R\$ 2.230.523,96 (dois milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

O valor do contrato atualizado, considerando os aditivos R\$ 7.744.556,54 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, o saldo do contrato, considerando os serviços medidos e efetivamente pagos até a data de 25/07/2021, é de R\$ 5.514.032,58 (cinco milhões quinhentos e quatorze mil, trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Segue em anexo o "Demonstrativo de Obras" contendo as informações supracitadas, e os relatórios de pagamentos emitidos do sistema de contabilidade com a relação dos pagamentos efetuados.

Estamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2021.

  
CHANA CRISTINA ZUCONELLI  
Prestação de Contas



# Município de Francisco Beltrão - 2021

## Relatório de pagamentos por data de emissão

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Referências	Banco		Caixa		
													Líquido	Código	Valor	Código	Valor
09/05/2021											833.236,65	39.335,44	793.901,21	683078	793.901,21	0,00	
9323	9695	8686/2021	8299/2021	O	7871	01122	11.002	15.451.1501.1012	4.4.90.51.02.03	532060-7	465.782,69	39.335,44	465.782,69	683078	465.782,69	0,00	
9324	9694	8685/2021	2940/2020	O	6681	01122	11.002	15.451.1501.1012	4.4.90.51.02.03	532060-7	367.453,96	9.463,45	328.116,52	683078	328.116,52	0,00	
04/05/2021											200.462,96	9.463,45	190.999,51	683078	190.999,51	0,00	
12/18	12739	11519/2021	10669/2021	O	7871	01122	11.002	15.451.1501.1012	4.4.90.51.02.03	532060-7	200.462,96	2.918,07	190.999,51	683078	190.999,51	0,00	
14/05/2021											243.172,26	2.918,07	240.254,19	683078	240.254,19	0,00	
12/02	13320	12032/2021	12061/2021	O	7871	01122	11.002	15.451.1501.1012	4.4.90.51.02.03	532060-7	243.172,26	21.369,89	240.254,19	683078	240.254,19	0,00	
19/05/2021											483.394,11	21.369,89	462.024,22	683078	462.024,22	0,00	
13/33	13629	12336/2021	12869/2021	O	7871	01122	11.002	15.451.1501.1012	4.4.90.51.02.03	532060-7	483.394,11	1.827,66	462.024,22	683078	462.024,22	0,00	
15/07/2021											152.305,12	1.827,66	150.477,46	683078	150.477,46	0,00	
15/26	16215	14773/2021	14687/2021	O	7871	01122	11.002	15.451.1501.1012	4.4.90.51.02.03	532060-7	152.305,12	14.056,05	150.477,46	683078	150.477,46	0,00	
22/07/2021											317.952,86	14.056,05	303.896,80	683078	303.896,80	0,00	
16/03	16820	15346/2021	15339/2021	O	7871	01122	11.002	15.451.1501.1012	4.4.90.51.02.03	532060-7	317.952,86	14.056,05	303.896,80	683078	303.896,80	0,00	
<b>Total:</b>												<b>2.230.523,96</b>	<b>88.970,57</b>	<b>2.141.553,39</b>		<b>2.141.553,39</b>	<b>0,00</b>

Critério de seleção

Tipo de relatório: Pagamentos  
 Período: 01/01/2021 à 31/12/2021  
 Empenhos do exercício  
 Liquidação do exercício  
 Empenhos dos exercícios anteriores  
 Liquidação dos exercícios anteriores  
 Todos os pagamentos  
 Tipo de licitação: 3 - Concorrência  
 Número da licitação: 2  
 Exercício da licitação: 2020  
 Documento  
 Número:

**DEMONSTRATIVO DE OBRA**

**EXECUÇÃO DE 04 PONTES SOBRE O RIO URUTAGO**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 02/2020 - CONTRATO: 756/2020**

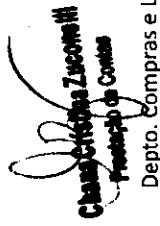
**FORNECEDOR: HANSEN E MELLO LTDA - ME**

**RECURSO: AGUAS PARANÁ - CONVENIO 177/2017 - CONTENÇÃO DE CHEIAS**

Ordem Execução Serviço	23/09/2020
Prazo Execução	20/05/2021
Prazo Vigência	15/01/2022

DADOS CONTRATO E ADITIVOS DE VALOR	
CONTRATO	R\$ 7.349.079,16
REEQUILIBRIO 01	R\$ 243.172,26
REEQUILIBRIO 02	R\$ 152.305,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.744.556,54</b>

N° BM	Valor	N° Empenho	Data Empenho	Data BM	% Acumulado	Data Pgto
BM 01	47.880,00	23403/2020	20/11/2020	17/12/2020	0,65%	06/05/2021
BM 02	R\$ 785.356,65	23403/20-8299/21	19/4/2021	19/04/2021	11,34%	06/05/2021
BM 03	R\$ 200.462,96	10968	24/5/2021	24/5/2021	14,07%	04/06/2021
BM 01 ADITIVO	R\$ 243.172,26	12081	1/6/2021	31/5/2021	100,00%	14/06/2021
BM 04	R\$ 483.394,11	12868	14/06/2021	14/06/2021	20,64%	18/06/2021
BM 01 ADT 02	R\$ 152.305,12	14887	02/07/2021	01/07/2021	100%	15/07/2021
BM 05	R\$ 317.952,86	15393	09/07/2021	07/07/2021	25%	22/07/2021
BM 06						
<b>Total Medido</b>	<b>R\$ 2.230.523,96</b>					
<b>SALDO CONTRATO</b>	<b>R\$ 5.514.032,58</b>					

  
**Claudio Ottoni Zuccone III**  
 Prefeito de Curitiba

Depto. Compras e Licitações  
 Francisco Beltrão, AGOSTO DE 2021



## DESPACHO

Processo nº: **7.606/2021 de 27/07/2021**  
Obra: **Execução de quatro pontes sobre o rio Urutago**  
Requerente: **Hansen & Melo Ltda - ME**  
Destino: **Procuradoria Jurídica do Município**  
Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**  
Licitação: **Concorrência nº 02/2020**  
Contrato: **PMFB nº 756/2020**  
Assunto: **Reajustamento de preços**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Hansen & Melo Ltda – ME invoca o parágrafo terceiro da cláusula oitava do contrato de empreitada que trata do reajustamento de preços do saldo contratual dos serviços executados, faz-se as seguintes considerações:

- Até o quinto boletim de medição, datado de 07/07/2021, foi executado 24,97% dos serviços contratados;
- Cotejando-se a evolução física da execução efetiva dos serviços desde a expedição da Ordem de Serviços em 17/11/2020 com o Cronograma Físico programado para a obra no processo licitatório, verifica-se que a mesma está em atraso em relação ao cronograma original. No entanto, tal atraso deve-se principalmente aos ajustes e definições relativas à assinatura do Convênio de onde originam os recursos financeiros e também, pelas grandes dificuldades pandêmicas para a compra de insumos para a obra com especial ênfase para a aquisição do aço para a confecção das peças estruturais das pontes;
- Com relação ao saldo contratual a reajustar manifestado pela Contabilidade e o saldo a reajustar solicitado pela empresa executora da obra, informamos que existem protocolos pleiteando o realinhamento de preço de determinados insumos e, efetivando-se a dedução desses valores do saldo informado pela Contabilidade, confirma-se o valor do saldo apresentado pela empresa para reajuste. Tem-se: saldo contratual (R\$ 5.514.032,58) – realinhamento aço CA-50 (R\$ 2.026.405,36) – estacas DN 40 em solo (R\$ 330.625,00) – estaca DN 40 em rocha (R\$ 502.775,00) – estaca DN 50 em solo (R\$ 239.680,00) – estaca DN 50 em rocha (R\$ 561.000,00) = saldo a reajustar (R\$ 1.853.547,22);
- Aplicando a metodologia prevista na cláusula oitava do contrato de empreitada com os índices INCC-DI/FGV para os meses de julho/20 (799,589), julho/21 (935,359) e o saldo do contrato de R\$ 1.853.547,22 obteve-se uma variação porcentual de 16,98% no período e, conseqüentemente, um valor de reajuste de R\$ 314.731,83;
- Anexos memória de cálculo e dados FGV utilizados na obtenção do valor do reajuste.

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro(as) fiscais de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pelo reajuste do saldo a executar, descontado os valores dos insumos a reequilibrar, dentro dos parâmetros previstos na cláusula oitava do contrato de empreitada.

Retorne à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.



**CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020 DE 23/09/2020**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Convenções:**

I12= índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0= índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S= saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR= saldo reajustado

R= valor do reajuste

jul/21	935,359
jul/20	799,589
	1.853.547,22

$$SR = S \left( \frac{I12}{I0} \right)$$

SR= R\$ 2.168.279,05

$$R = SR - S$$

R= R\$ 314.731,83

Reajuste em (%)= 16,98%

Processo: nº 7.606/2021 de 27/07/2021  
Rqte.: Hansen & Melo Ltda - ME  
Obra: Construção de 4 pontes sobre o rio Urutago  
Local: Ruas Peru/Ponta Grossa, Venezuela, Antonio Marcello e Bolívia - Bairro Luther King

**VALOR DO REAJUSTE** ==> **R\$ 314.731,83**

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2021.

  
**Vanios C. Biehl**  
Engº Civil-CREA/PR 26.006-D  
Decreto nº 202/2011

  
**Héloisa Bortot**  
Engª Civil-CREA/PR 190.277-D  
Arq.e Urb.-CAU66.955-5

  
**Taiane Pachão Schio**  
Engª Civil-CREA/PR 187.015-D



## INCC-DI

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
julho/2020	799,589	1,17	2,93	4,29
agosto/2020	805,356	0,72	3,67	4,60
setembro/2020	814,701	1,16	4,87	5,32
outubro/2020	828,778	1,73	6,69	6,95
novembro/2020	839,382	1,28	8,05	8,28
dezembro/2020	845,268	0,70	8,81	8,81
janeiro/2021	852,809	0,89	0,89	9,37
fevereiro/2021	868,929	1,89	2,80	11,07
março/2021	880,265	1,30	4,14	12,23
abril/2021	888,191	0,90	5,08	12,99
maio/2021	907,899	2,22	7,41	15,26
junho/2021	927,512	2,16	9,73	17,36
julho/2021	935,359	0,85	10,66	16,98

Fonte: FGV

  
**Vanios Carlos Biehl**  
 Engº Civil  
 CREA 26006 - D PR  
 SMVD

  
**HELOISA BORTOT**  
 Arquiteta Urbanista CAU A 66.955-5  
 Engenheira Civil CREA-PR 190.277/D

  
**LIANE PACHÃO SCHIO**  
 ENGENHEIRA CIVIL  
 CREA-PR187015/D



PARECER JURÍDICO N.º 1261/2021

PROCESSO N.º : 7606/2021  
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
ASSUNTO : REAJUSTE INFLACIONÁRIO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 27 de julho de 2021, formulado pela empresa **HANSEN & MELO LTDA**, em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário do valor remanescente ao Contrato de Empreitada n.º. 756/2020 (Concorrência n.º. 02/2020), que tem por objeto a execução *contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King*, no valor total originalmente contratado de R\$ 7.349.079,16.

Suscita a aplicação da Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, do contrato com a incidência do índice INCC DI/FGV relativo ao período de 25/07/2020 a 25/07/2021, a ser aplicado sobre o saldo financeiro remanescente do contrato.

Através do Despacho n.º. 193/2021, esta Procuradoria solicitou parecer contábil da Secretaria Municipal da Fazenda, assim como solicitou aos fiscais de execução da obra a elaboração de parecer técnico apontando o histórico de execução da obra e do seu cronograma no período de 25/07/2020 a 25/07/2021, além de memória de cálculo para reajuste, o que foi atendido na sequência.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A Requerente pleiteia a recomposição de preços ao contrato em apreço com a incidência do índice INCC-DI (FGV) relativo ao período de 25/07/2020 a 25/07/2021, sob o argumento de que há previsão contratual (Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro), sustentando que o percentual apurado deve incidir sobre o valor do saldo remanescente do contrato, ou seja, após decorridos 12 meses da data da proposta, tratando-se do primeiro reajuste no presente caso.

Para tanto, aponta que o saldo do contrato importa o valor de R\$ 1.853.547,22, pois descontou os valores de reequilíbrio econômico-financeiro concedidos anteriormente e que estima receber em relação ao aço e outros itens aplicados na obra. Ainda, apurou o percentual de 17,36% a incidir sobre referido saldo, pleiteando, ao final, o valor de R\$ 321.775,80 a título de reajuste inflacionário.



O Parecer Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda apresenta o histórico de aditivos e pagamentos já efetuados à empresa, indicando como saldo remanescente do contrato o valor de R\$ 5.514.032,58.

Por sua vez, os fiscais da obra elaboraram Parecer Técnico esclarecendo que assiste razão à Requerente ao indicar como saldo remanescente o valor de R\$ 1.853.547,22, devido à realização e à expectativa de realinhamentos de preços de vários itens contratados e, dessa forma, mostra-se incabível novo aumento no seu valor mediante reajuste inflacionário.

Neste ponto, importante esclarecer que somente foram efetivados dois realinhamentos de preço em relação ao aço, conforme se depreende do 1º e 2º Termos Aditivos, no valor de R\$ 243.172,26 e R\$ 152.305,12, respectivamente, sendo que os demais valores levantados pela empresa e pelos fiscais da obra e que foram deduzidos do saldo remanescente do contrato até 25/07/2021 (R\$ 5.514.032,58) compreendem apenas uma previsão de novos realinhamentos.

Ademais, de acordo com a memória de cálculo dos fiscais, apurou-se o percentual de 16,98% a incidir sobre o saldo de R\$ 1.853.547,22, resultando no valor de R\$ 314.731,83.

Adianta-se que a disparidade de valor entre o solicitado pela empresa e o indicado pela área técnica reside na forma de aplicação da fórmula de reajuste, pois a empresa utilizou-se dos percentuais de variação do INCC, sendo que o correto, segundo previsão na Cláusula Oitava, é a utilização dos índices inflacionários do INCC.

Assim, com base nas informações técnicas acima e demais documentos constantes dos autos, cumpre expor a fundamentação a seguir para adentrar especificamente ao mérito do pedido.

## 2.1 REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previ-*

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de licitações e contratos administrativos*. op., cit., p. 619-620.



síveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (Grifei)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifei)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Há que se observar que por força do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano. Neste sentido, transcreve-se a letra da lei citada:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano".

Corroborando o entendimento esposado acima é oportuno citar o seguinte prejudgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.

2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:

2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou

2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.

3. O reajuste vigorará:

3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;

3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001081

3.3. Os reajustes subseqüentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior". (Grifei).

Da leitura dos normativos acima colacionados, verifica-se que os reajustes somente podem ser previstos em contratos de duração igual ou superior a um ano, sendo nula qualquer estipulação de reajuste em prazo inferior ou quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, acarretem efeitos financeiros equivalentes aos de reajustes com periodicidade inferior a de um ano.

Nesse sentido, nota-se que, em princípio, somente são passíveis de reajustamento as parcelas do contrato que, segundo previsão do cronograma físico-financeiro, tem prazo de execução superior a um ano.

Ocorre que pode haver antecipações e/ou atrasos no cumprimento do estabelecido no cronograma. No caso das antecipações, como já houve execução e pagamento, não existe razão para se falar em reajuste para compensar os efeitos da variação dos custos de produção.

Nas situações de atraso, no entanto, antes de aplicar o reajuste nas parcelas remanescentes do contrato, necessário se faz avaliar as razões da mora. Para esse caso, importa definir se o atraso ocorreu por culpa da contratada, da Administração ou por motivos alheios às duas partes.

Isso porque, se a mora decorreu somente da incapacidade da empresa de executar o ajustado no prazo estipulado no cronograma não cabe reajuste das parcelas em atraso, visto que o ônus pela mora deve recair em quem lhe deu causa, no caso, a contratada. Afinal, se o prazo fosse cumprido conforme estabelecido, as parcelas em atraso não teriam sofrido qualquer reajuste.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica das manifestações abaixo transcritas, com os pertinentes destaques:

*Voto do Ministro-Relator no Acórdão nº 3.443/2012 – Plenário*

7. *Sobre o pagamento irregular decorrente de sucessivas dilações de prazo para a construção, o assunto merece ponderações. A questão é recorrente nos contratos para execução de obras públicas.*

8. *Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração.*

9. *No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.*

10. *Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –,*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

*se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (Grifei)*

Dessa forma, conclui-se que o reajuste somente deve incidir sobre o valor do contrato que ainda remanescer após decorrido o período de um ano, a partir da apresentação da proposta (art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01<sup>2</sup>), e desde que previsto em contrato, e assim sucessivamente após a ocorrência dos próximos aniversários da contratação e persistindo os motivos para a autorização do reajuste.

Por fim, os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula de reajuste, portanto, não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato desde a origem. É justamente essa a razão pela qual os novos valores contratuais não precisarão ser registrados no processo administrativo por meio de termo aditivo. Se não há alteração contratual, não há que se aditar nada por termo, bastando realizar apostilamento dos novos valores (art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93).

Vê-se que essa formalização está plenamente amparada pelo art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo.

Consequentemente, se o reajuste é realizado por apostila, a análise do ato não enseja manifestação obrigatória da Procuradoria, vez que, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, somente as minutas de licitações, contratos e ajustes deverão ser aprovadas. Por outras palavras, somente documentos com *status* de contrato ou aditivos em geral, com respectivas alterações, devem se submeter à aprovação do Procurador Jurídico.

Por outro lado, nada impede que Administração Pública remeta à Procuradoria questionamento estritamente jurídico sobre o reajuste ser realizado por apostilamento.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

No caso em tela, verifica-se a efetiva existência de cláusula de reajuste no instrumento contratual com base em indexador inflacionário, sendo dever da Administração conferir ao contratado a benesse da atualização do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo por se tratar de cláusula automática, ou seja, que independe de solicitação pela contratada.

<sup>2</sup> Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.





O impacto econômico-financeiro provocado pela prorrogação do prazo contratual, sem culpa da contratada, mantida a mesma quantidade de material e serviços, influencia diretamente o coeficiente de produtividade de mão-de-obra, consumo de horas de equipamentos, administração local, etc., no cálculo dos custos diretos unitários, os quais devem ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ou seja, havendo a prorrogação e o aumento da quantidade de serviços previstos inicialmente, haverá a necessidade de manter por mais tempo a mesma mão-de-obra durante o tempo de prorrogação e conseqüentemente, a produtividade de mão-de-obra prevista inicialmente no contrato tenderá a cair e, portanto, resultará em aumento de custos.

Da mesma forma, nos serviços onde há a participação de equipamentos, o número de horas previstas na composição unitária de custos, também sofrerá um aumento com a prorrogação e, assim, haverá aumento nos custos dos equipamentos.

Os benefícios do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato são visíveis para ambas as partes. O particular executará o contrato nos mesmos termos econômico-financeiros da proposta inicial, o que lhe garante lucratividade. A Administração não necessitará realizar novo certame, entregando a obra à sociedade com maior rapidez e com redução de custo.

Concluindo, como já dito, a mudança dos prazos de execução do contrato leva a um desequilíbrio na equação econômico-financeira nos custos inicialmente previstos quando da contratação, tornando-se necessário o seu reequilíbrio para que os encargos da contratada e a remuneração da contratante sejam mantidos durante toda a vigência do contrato, conforme determina a alínea XXI do art. 35 da Constituição Federal e o § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

Assim, para manter esse equilíbrio dos seus custos diretos é necessário que os valores correspondentes aos custos do empreendimento se mantenham na mesma proporção da proposta original, devendo ser realizado o cálculo para o reajuste do preço contratado.

Diante do exposto, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Empreitada nº. 756/2020, o qual possui previsão de execução em prazo superior a 12 meses, bem como estabelece reajuste automático após decorridos 12 meses da data da apresentação da proposta, e sucessivamente nos próximos aniversários, conforme a sua Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Ainda, o índice deverá ser observado a partir da data de 25/07/2020 a 25/07/2021 e deverá incidir somente sobre o saldo remanescente do contrato.

Aqui cabe reforçar que o desconto de valores efetuado sobre o saldo remanescente do contrato (R\$ 5.514.032,58) para ser obtido o valor de R\$ 1.853.547,22 como base de cálculo a ser aplicado na fórmula de reajuste inflacionário somente é aceitável porque solicitado pela própria empresa contratada, não podendo a mesma alegar futuramente eventual prejuízo



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

sofrido, caso não venham a ser deferidos os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro esperados e ora deduzidos do saldo remanescente do contrato.

Isto porque a matéria se insere nos direitos patrimoniais disponíveis que são livremente pactuados pelas partes e, portanto, passíveis de preclusão. Trata-se, sobretudo, da aplicação do princípio da boa-fé objetiva que, numa de suas premissas, veda o comportamento contraditório do titular de um direito.

Entender de modo diverso implicaria comportamento incoerente da contratada, em violação ao princípio da proibição do *venire contra factum proprium*, corolário da já citada cláusula geral da boa-fé objetiva.

Prosseguindo-se com o tema, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, do contrato, a apuração do cálculo utiliza o mês como referência que, no presente caso, deve considerar julho de 2020 e julho de 2021, conforme redação a seguir:

*O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:*

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

*I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.*

*I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.*

*S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.*

*SR = saldo reajustado*

*R = valor do reajuste*

Assim, para calcular o reajustamento, tomam-se por base os seguintes dados:

- índice: INCC DI/FGV
- índice inicial I0 (julho/2020): 799,589
- índice final I12 (julho/2021): 935,359
- saldo do contrato após o 12º mês (excluídos os realinhamentos): R\$ 1.853.547,22

A aplicação prática atinge o seguinte resultado na fórmula:

- $SR = S (I12 / I0)$
- $SR = 1.853.547,22 (935,359 / 799,589)$
- $SR = 1.853.547,22 \times 1,169799734613658$
- $SR = 2.168.279,05$

Ao ser subtraído o saldo remanescente original (R\$ 1.853.547,22) do valor total do contrato com reajuste (R\$ 2.168.279,05), obtém-se o valor total de R\$ 314.731,83 a ser acrescido ao saldo contratual a título de reajuste inflacionário.



Ainda, obtido o índice inflacionário à razão de 16,98%, sobre cada medição para o período de julho de 2021 a julho de 2022 deverá incidir tal percentual, a fim de serem reajustados os valores a serem pagos à contratada.

Cumprе esclarecer que o montante total objeto do presente reajuste não será pago em parcela única, pois apenas atualiza o valor total do contrato remanescente após julho de 2021, data em que houve o transcurso de 12 meses da data da proposta.

Dessa forma, o que diferencia é que ao valor remanescente do contrato acresce-se o valor do reajuste (R\$ 314.731,83) e sobre o pagamento de cada medição passa-se a aplicar o percentual de reajuste (16,98%) sem comprometer o saldo contratual.

Não é exagerado lembrar aos fiscais da obra que cada Boletim de Medição emitido após 25/07/2021 deverá demonstrar o valor medido considerando os valores do contrato original e, paralelamente, considerando os valores com reajuste de 16,98% até julho de 2022.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do pedido, sendo que o cálculo acima discriminado é meramente sugestivo, eis que a perícia contábil foge da alçada desta Procuradoria Jurídica.

Cabe alertar, ainda, que este reajuste está sujeito à condição orçamentária e financeira do Município, sendo que no caso de ser assumida a parcela financeira, impõe-se verificar a dotação e o prazo de vigência da lei orçamentária, já que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro – leia-se, contratação que ultrapasse o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular<sup>3</sup> – poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do art. 167, incisos e parágrafos, da CF, e art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do requerimento formulado pela empresa HANSEN & MELO LTDA, no sentido de ser efetuado o reajuste inflacionário pelo INCC, mediante apostilamento ou termo aditivo, de modo a incidir o percentual de 16,98%, ou outro que venha a ser apurado, acrescentando-se a importância de R\$ 314.731,83 ao valor remanescente (após 25/07/2021) do Contrato de Empreitada n.º. 756/2020 (Concorrência n.º. 02/2020) em razão da existência de previsão contratual automática e do transcurso de 12 meses a partir da data da proposta.

De consequência, recomendam-se os seguintes encaminhamentos:

(A) à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/93, mediante verificação

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 697.

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001086

prévia de disponibilidade de dotação orçamentária;

(B) ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

(C) após, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o apostilamento/aditivo imediatamente, com a devida motivação, consignando-se o **índice a ser reajustado no percentual de 16,98%** em cada medição e pagamento efetuados a partir de 25/07/2021 a 25/07/2022, bem como **acrescer ao contrato o valor de R\$ 314.731,83** a fim de não comprometer o saldo contratual.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de setembro de 2021.

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 607/2021**

PROCESSO N.º : 7606/2021  
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 756/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2020  
OBJETO : EXECUÇÃO DE 4 PONTES SOBRE O CÓRREGO URUTAGO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reajuste ao Contrato n.º 756/2020, referente à execução de 4 pontes sobre o córrego urutago.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.261/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reajuste no Contrato n.º 756/2020 acrescentando a importância de R\$ 314.731,83

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **HANSEN & MELO LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **HANSEN & MELO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Amazonas, 254, CEP: 85.813-080, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51 na cidade de Cascavel – PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7606/2021, foi autorizado o pedido de reajuste inflacionário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao a importância de R\$ 314.731,83 (trezentos e quatorze mil setecentos e trinta e um real e oitenta e três centavos) a título de reajuste inflacionário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MARCO ANTONIO HANSEN**  
CPF Nº 062.790.619-22

**HANSEN & MELO LTDA. - ME**  
CONTRATADA  
**MARCO ANTONIO HANSEN**  
CPF Nº 062.790.619-22

Assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO HANSEN 06279061922 em 25/10/2021 às 14:41:44  
SOLTA MÚLTIPLO 4  
Município de Francisco Beltrão  
Estado do Paraná  
Rua Amazonas, 254 - Cascavel  
PR - CEP: 85.813-080  
Fone: (41) 3520-2103  
Fax: (41) 3520-2103





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 001089**  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7606/2021, foi autorizado o pedido de reajuste inflacionário.

Fica acrescido ao a importância de R\$ 314.731,83 (trezentos e quatorze mil setecentos e trinta e um real e oitenta e três centavos) a título de reajuste inflacionário.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9275/2021, de 09 de setembro de 2021, foram autorizadas as alterações do contrato nº 1017/2020 e do ANEXO I - documento descritivo.

ADITIVO:

1 - Ficam alteradas as cláusulas: **PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SÉTIMA, NONA e DÉCIMA** do contrato nº 1017/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Na cláusula primeira, nos itens 1.1, 1.2 e 1.3.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Na cláusula segunda, nos itens 2.7, 2.29 e 2.36.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na cláusula terceira, nos itens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6 e 3.7.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

Na cláusula quarta, nos itens 4.1 e 4.2.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Na cláusula quinta, nos itens 5.1 e 5.2 e ficam acrescidos os itens 5.2.2., 5.2.3 e 5.2.4.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES**

Na cláusula sétima, nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Na cláusula nona, no item 9.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Na cláusula décima, no item 10.4. e fica acrescido o item 10.7.

2 - NO ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO do contrato nº 1017/2020, ficam alterado os itens 1.2, 1.6 e 1.7.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2104DBD7

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JANETE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA FAVIN.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1043/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 57/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de endereço da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5975/2021.

Fica alterado o endereço da contratada para: Rua Amazonas, nº 356, Bairro Centro Sul, CEP: 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C0CB5C1A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JULIANA BATISTA DE MOURA CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 404/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da razão social da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5847/2021.

Fica alterado a razão social da contratada para: JBM Serviços Médicos Ltda.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:3844099D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 - Concorrência nº 02/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7606/2021, foi autorizado o pedido de reajuste inflacionário.

Fica acrescido ao a importância de R\$ 314.731,83 (trezentos e quatorze mil setecentos e trinta e um real e oitenta e três centavos) a título de reajuste inflacionário.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:EBD3BA53

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal